PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.031 DE 28 DE AGOSTO DE 1986.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS À TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a terceiros terrenos pertencentes a esta municipalidade, localizados nas Quadras 596, 597 e 598 e parte da Quadra 595 (Lotes 10, 11 e 12), mediante hasta pública.

Art. 2º - Os terrenos de que trata a presente alienação terão o prazo de 01 (um) ano para edificação, quando então ficará autorizada a outorga da competente escritura pública.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no art. 2º desta lei, importará o retorno do respectivo terreno ao patrimônio do município, sem condições.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.957, de 31.07.85.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de agosto de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 131
FRUTAL, 09 / 09 / 86
Maria Aparecida Batista